

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2019

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I – RELATÓRIO

O projeto em análise foi apresentado pela Deputada Paula Belmonte e trata de instituir a “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, a ser comemorada anualmente em novembro.

O propósito da Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino é conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Na referida semana, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância do empreendedorismo feminino.

A autora, em sua justificação, informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, que traz à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. O objetivo do projeto, portanto, seria compatibilizar as ações do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino com as ações que são desenvolvidas no Brasil.

São apresentados dados que demonstram o crescimento da participação feminina na atividade empreendedora, inclusive com prevalência feminina em relação aos novos empreendedores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ainda será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição oferecida pela eminente Deputada Paula Belmonte é muito oportuna, essencialmente por dois motivos: mudar visões pela força do exemplo e apresentar oportunidades às mulheres que carecem de uma renda digna. A “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” seria um ponto luminoso no tempo a incentivar e orientar as ações de tantas mulheres reféns das parcias oportunidades de colocação oferecidas pelo mercado.

São inúmeros, desanimadores e até revoltantes os estudos e reportagens que apresentam a desigualdade de oportunidades de colocação no mercado entre homens e mulheres. Além de uma desigualdade algumas vezes explícita, também existe em larga monta a desigualdade velada, como aquela que ocorre na oferta de uma vaga anunciada como indiferente ao gênero, mas que finda, na prática, com maior proporção de contratações masculinas.

Se, infelizmente, a realidade é em alguma medida mais dura com as mulheres, é necessária a busca de alternativas que as coloquem em condições de igualdade, e a possibilidade de empreender é uma delas. Em questão de empreendedorismo, inegavelmente, a chance de sucesso ou de fracasso é uma porta igualmente aberta a homens e mulheres. Não por acaso, como a própria autora demonstrou em sua justificação, o percentual de empreendedorismo feminino é superior ao masculino nos anos mais recentes.

A criação da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” será uma vitrine a apresentar às mulheres brasileiras possibilidades que muitas delas desconheciam. Apresentar um mundo com novos horizontes tem um poder fantasticamente transformador na vida de mulheres oprimidas pela ignorância. Um exemplo arrebatador do poder libertador da informação foi trazido pela revista *“The Economist”* em sua edição de 2 de março de 2019. Em reportagem sobre o aumento da taxa de divórcio em Bangladesh, foi apresentado o exemplo de uma bengalesa que achava natural o comportamento castrador do marido, até o dia em que ela conseguiu um emprego. Em conversas com as colegas de trabalho, ela percebeu que o comportamento do marido era inaceitável e, consciente da situação em que vivia, solicitou o divórcio.

A “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” também teria um efeito positivo na redução do sofrimento das mulheres presas a casamentos infelizes mantidos pelo temor de não conseguirem se sustentar sozinhas. A apresentação de mulheres que conseguiram sua autonomia, a exposição de um rol de atividades possíveis de empreendedorismo, a divulgação da existência de cooperativas femininas de produção, bem como a apresentação da possibilidades de mecanismos de financiamento e microfinanciamento poderiam dar o incentivo necessário à libertação dessas mulheres.

O empreendedorismo feminino possivelmente é a única alternativa para a triste realidade de mulheres solteiras com filhos e sem acesso a creche. Como a empreendedora faz o seu próprio horário de trabalho, seria muito mais fácil conciliar trabalho e criação dos filhos.

Do exposto, é impossível ser contrário à proposta, portanto voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora